



SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

Lei nº 371 / 2010

Dispõe sobre a atualização da Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, alterando dispositivos que menciona da Lei nº 169/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1 – O art. 5º da Lei municipal nº 169 de 07 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da Política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus membros nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.”

Art. 2 – O art. 6º da Lei Municipal nº 169/2003, bem como seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes e de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizem;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se refere ao município que possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes e as suas deliberações;

V – registrar as entidades não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de junho de 1990).

VI – registrar programas das entidades governamentais que ocorrem no município no que se refere ao inciso anterior, fazendo cumprir as normas constantes daquele Estatuto;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;



SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato na hipótese prevista nesta Lei.”

Art. 3º - O artigo 8º e parágrafos da citada Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por:

I – Governamental:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não Governamental:

03 (três) representantes de entidades não governamentais envolvidos na defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, ou na sua ausência, representantes das escolas de ensino fundamental.

Parágrafo Único – Para cada membro titular no conselho haverá seu representante suplente.”

Art. 4º - O artigo 9º e parágrafos da citada Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembléia dessas organizações, para mandato de dois anos.

Parágrafo único – Essa assembléia deverá ser convocada pelo CMDCA, para esse fim, por edital publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura (Lei Orgânica Municipal, art. 87) e demais lugares públicos de muita circulação, no mínimo três meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.”

Art. 5º - O § 1º com seus incisos e o § 2º, ambos do artigo, 13, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 -

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;



SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 2º -O Conselho Fiscal será composto por dois membros. § 3º -

Art. 6º - O artigo 23 e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23 – Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo da comunidade, na forma estabelecida nesta Lei e em Resolução específica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O CMDCA constituirá Comissão Especial Organizadora, de caráter temporário, composta pelos seus conselheiros, par esse fim específico, funcionando o Plenário do Conselho como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.”

Art. 7º - Os incisos e parágrafos do artigo 25 passam a ser os seguintes:

“ Art. 25 -

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um anos), completos até o encerramento das inscrições);

III – residir no Município, por no mínimo dois anos;

IV – Ensino Médio completo como escolaridade mínima;

V – reconhecida experiência de trabalho em programas, serviços, atividades e projetos com crianças e adolescente;

VII – não ocupar cargo comissionado na Administração Pública nem cargo eletivo, de natureza político-partidária;

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro;

IX – ser aprovado em exame de conhecimentos gerais sobre ECA, bem como submeter-se a entrevista feita por assistente social e avaliação realizada por psicólogo, designados pelo CMDCA, todos de caráter eliminatório.

§ 1º - O candidato que juntar cópia autenticada de Certificado de Informática com pelo menos 40 h/aulas no dia da realização da prova de conhecimentos, terá acrescido ao resultado mais um ponto (10%);





SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

§ 2º -Caso o candidato tenha sua inscrição cancelada com pendência(s) após protocolar documentação comprobatória dos requisitos exigidos, caberá recurso dirigido ao CMDCA, a ser apresentado em até três dias após a comunicação. Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Conselho enviará ofício por escrito aos candidatos que, após análise do registro, tiverem suas candidaturas impugnadas, informando os motivos.”

Art. 8º - O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os pedidos de registro serão formalizados junto ao CMDCA”.

Art. 9º - O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

“ Art. 30 – O CMDCA, após a fase de registro das candidaturas, publicará edital informando a lista contendo os nomes deferidos, fixando prazo de cinco dias para recebimento de impugnações por qualquer cidadão residente no município.”

Art. 10 – O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao CMDCA.”

Art. 11 – O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito”.

Art. 12 – O artigo 43 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 43 – Os Conselheiros Tutelares Titulares receberão subsídios mensais equivalentes ao salário mínimo.

§ 1º - O pagamento do subsídio não gera relação de emprego com a municipalidade, não fazendo jus o prestador a férias, décimo terceiro salário e outros direitos trabalhistas;



SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gab.pmssva@yahoo.com

§ 2º - do valor mensalmente pago será recolhida contribuição à previdência geral, assegurados os direitos a ela pertinentes;

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação, obrigado igualmente a desempenhar suas funções em regime de plantão, por rodízio, nos sábados, domingos e feriados, na forma do Regimento Interno dos Conselheiros Tutelares.”

Art.1 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 21 de julho de 2010.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Eloiz Massi
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão Oficial nesse Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 21 de junho de 2010.

JOSÉ RENATO SOUZA MASSI
Secretário Municipal de Administração